



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 14/2023**

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2023 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC E O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.

**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, bairro Centro, município de São Bento do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 86.051.398/0001-00, neste ato representado por Prefeito Municipal Sr. (a) **Antonio Joaquim Tomazini Filho**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 003.978.188-74, titular da Carteira de Identidade com RG nº 4.799.576,

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**, doravante denominado apenas **CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Rodrigo Adriany David**, inscrito no CPF sob o nº 033.007.279-01, titular da Carteira de Identidade com RG nº 3.207.013; têm entre si ajustado o presente **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2023** para prestação de serviços públicos de saúde, o qual se regerá pelo art. 12 do Contrato de Consórcio Público no qual as partes são signatárias, pela legislação pertinente, em especial pela Constituição Federal, art. 241, Lei n.º 11.107/05, art. 8º, Decreto federal nº 6.017/07, arts. 13 a 17, e Lei n.º 8.666/93, art. 24, inc. XXVI, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se a redação da CLÁUSULA DOZE passando a partir desta data a reger como:

*“CLÁUSULA DOZE: Em conformidade com a Lei Municipal nº 4654/2022, regulamentado pelo Decreto nº 001/2023 (Portaria SEMUS), o CONSORCIADO CONTRATANTE fica obrigado a repassar ao CISNORDESTE/SC, a título de cota de rateio, o valor de **R\$ 1.398.335,40 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**.*

*12.1 - Fica estipulado que para a execução do objeto deste contrato o teto mensal de desembolso financeiro do CONSORCIADO a partir do mês de março será de **R\$ 120.843,80 (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**.*

*12.2 - O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento de despesas decorrentes de alteração na quantidade de serviços contratados, fatos imprevisíveis ou fatos previsíveis de consequências incalculáveis.*

*12.3 - Os quantitativos constantes em programação a ser definida em conjunto entre as partes são meramente estimativos.*

*12.4- O valor previsto nesta Cláusula será repassado em parcela única até o dia 20 de janeiro de 2023, ou em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor do teto mensal descrito no item 12.1, sendo a primeira até*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31

*o dia 20 de janeiro de 2023 e sucessivamente até o dia 20 de cada mês, através de depósito na conta 99000-0 da agência 3155-0 do Banco do Brasil. Havendo a alteração dos dados bancários, o CISNORDESTE/SC comunicará o CONSORCIADO CONTRATANTE, através de ofício.*

*12.5- Os recursos recebidos pelo CISNORDESTE/SC em virtude deste contrato serão utilizados estritamente para remunerar os serviços utilizados pelo CONSORCIADO CONTRATANTE e para custear as despesas de manutenção do CISNORDESTE/SC, conforme discriminação prevista no item 12.8 desta Cláusula, vedada sua aplicação fora do objeto do presente instrumento.*

*12.6- No caso de o CONSORCIADO CONTRATANTE ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente deverá repassar a respectiva importância faltante, tão logo solicitada pelo CISNORDESTE/SC.*

*12.7- Sendo necessário reajuste no valor do repasse financeiro, o mesmo será realizado por aditamento ao presente instrumento.*

*12.8 - Fica estabelecida a seguinte aplicação dos recursos transferidos pelo CONSORCIADO CONTRATANTE ao CISNORDESTE/SC:*

*12.8.1 – R\$ 1.258.501,86 serão aplicados em serviços revertidos exclusivamente ao CONSORCIADO CONTRATANTE,*

*12.8.2 – R\$ 139.833,54 serão utilizados para manutenção do CISNORDESTE/SC, na seguinte proporção:*

*a) R\$ 97.883,48 para despesas correntes com pessoal e encargos sociais do CISNORDESTE/SC;*

*b) R\$ 41.950,06 para outras despesas correntes do CISNORDESTE/SC;*

*c) -- para investimentos do CISNORDESTE/SC.*

*12.9 - As despesas decorrentes do presente contrato de rateio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias do CONSORCIADO CONTRATANTE:*

*12.9.1 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.1:*

**17.01.2.108.3.3.71.70**

*12.9.2 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea a:*

**17.01.2.108.3.1.71.70**

*12.9.3 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea b:*

**17.01.2.108.3.3.71.70**

*12.9.4 Para custear as despesas do CISNORDESTE/SC previstas no item 12.8.2, alínea c: ---*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo decorre de autorização da Lei Municipal nº 4654/2022 concomitante com a Portaria nº 001/2023/SEMUS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

representantes legais das partes, CONSORCIADO CONTRATANTE e CISNORDESTE/SC e pelas testemunhas abaixo.

Joinville/SC, 08 de fevereiro de 2023.

**Rodrigo Adriany David**  
Prefeito Municipal de Garuva/SC  
Presidente do CISNORDESTE/SC  
CONSÓRCIO

**Antonio Joaquim Tomazini Filho**  
Prefeito Municipal de SÃO BENTO DO SUL  
CONSORCIADO CONTRATANTE

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: Ana Maria Groff Jansen

CPF: 345.290.129-72

2) \_\_\_\_\_

Nome: Marcelo Marques

CPF: 672.822.299-53